



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2022/SEMSA, PROCESSO N°445/2022/PMO.

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o Processo Administrativo Nº 445/2022/PMO, proveniente da Dispensa de Licitação nº043/2022/SEMSA, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo de licitação na modalidade de dispensa de licitação, de cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização, limpeza e conservação: controle através de pulverização e nebulização de solução aquosa com amônia quaternária através de técnicas de atomização (área externa) e nebulização e pulverização (área internas) em todas as áreas consideradas necessárias e possíveis para utilização das duas técnicas, para atender as demandas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O processo iniciou por solicitação da Secretária Municipal de Saúde através do oficio nº949-A/2022-ADM/SEMSA, instruída com portaria nº85/2022-GAB-semsa de designação de fiscais de contrato, declaração de disponibilidade orçamentaria, termo de referência com destaque a justificativa, decreto nº218, de 11 de maio de 2022 declarando situação de emergência, comparativo de valores pelas empresas cotadas e documentações de regularidade e constitutivas vigentes.

O Gestor Municipal emitiu autorização em 19/08/2022, e em ato continuo para acompanhamento a autuação do processo pela comissão de licitação. Houve ainda encaminhamento dos autos com a minuta do contrato para análise jurídica.

Subsequente através do parecer n°249/2022-PJMO, deferiu-se a dispensa de licitação com amparo legal no art. 24, inciso IV da lei n°8.666/93.

Relatando o bastante.

FUNDAMENTACÃ

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, conforme o estipulado nos termos do art. 24, inciso IV, da mesma Lei das Licitações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Portanto, considerando-se os critérios e requisitos legais a serem preenchidos, o caso concreto se amolda à hipótese permissiva previstos na lei, em seu art. 24, inciso IV, abaixo descrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Outrossim, considera-se importante ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, o que se crê igualmente atendido, em vista que consta proposta de preço, declaração, justificativa de dispensa e ratificação à dispensa, que consideram o preço dos serviços compatíveis com os parâmetros do mercado local, considerando o atual momento financeiro.

CONCLUSÃO:

Em conformidade, pela análise dos documentos constantes nos presentes autos, **opina-se** pela possibilidade da contratação do presente objeto mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, haja vista restar demonstrada a configuração dos quesitos legais deste dispositivo.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA; 24 de agosto de 2022.

PATRICIA Assinado de forma digital por MARA MODA PATRICIA MARA TOURAO:710 MODA TOURAO:710897

Patrícia Mara Moda Tourão
Coordenadora Controle Interno
Decreto nº613/2021